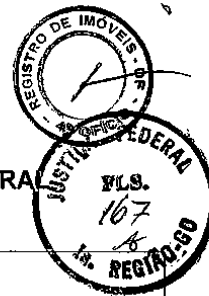


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

OFICIAL: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO



Protocolo nº 82.416, Fl nº 01

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins de direito, que revendo os livros de registro deste Serviço de Registro Imobiliário, endereço retro, desde sua instalação, em 16 de Março de 1992, até o dia 21, do corrente mês e ano, verifiquei no livro 02, **não consta nenhum ônus contra o imóvel constituído Lote nº 05 e 06, Trecho nº 02, do Conjunto "E", do STRC/SUL, desta Capital**, objeto da matrícula nº 15008, do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em nosso poder, propriedade de **RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA**, conforme cópia autêntica da matrícula acima referida, a qual passa a integrar a presente, como se nela estivesse transcrita. **Certifico, ainda**, que se encontra neste Serviço de Registro Imobiliário, prenotado sob o nº 249647, à fl nº 038, do livro 1AF, datado de 18.12.1995, petição de averbação de fusão e construção. **Certifico, mais**, que a partir de 03 de junho de 1998, de acordo com decisão proferida nos autos dos processos administrativos números 17.465/97 e 03791/98, pelo Exmo. Senhor Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA, o acervo registral existente no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, correspondente às áreas do Guará, SIA, SIN, SOF-SUL, Núcleo Bandeirante, MSPW e Candangolândia, passou a pertencer à Circunscrição deste Registro Imobiliário (Região Administrativa do Guará, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Guará (I e II), (RA-X), SIA/SUL, Núcleo Bandeirante (RA-VIII), SMPW/SUL, Setor Habitacional Catetinho, Candangolândia (RA-XIX) e Riacho Fundo -RA-XVII). Dou fé. Guará-(DF) 24 de setembro de 2001. (map) *msj*

Edilson da Silva Soares
Escrivente
(Autorizado a assinar pelo Oficial, cont.
Ato n.º 02, DOU de 05/01/2001)

QE 07 - BLOCO "H" - LOJA 19 - GUARÁ I - FONE: 382-7455 - CEP.: 71020-687

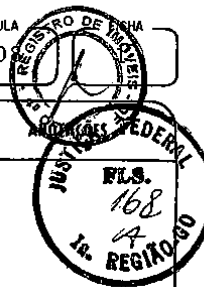


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
15008

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES



MATRÍCULA Nº.15008.

IMÓVEL: Lote nº.05, Trecho 02, Conjunto "E", do STRC/Sul, desta Capital, destinado a Armazenamento Transitório, medindo 50,00m' pelos lados norte e sul e 100,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 5.000,00m2, limitando-se com o lote nº.03 do mesmo Trecho, conjunto, setor e via pública.-**Proprietária:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", com sede nesta Capital, CGC nº.00.037.457/0001-70.- Registro anterior: Matrícula nº.12676, Registro nº.01, deste Livro.-**Dou fê.- Brasília, 28 de dezembro de 1977.**

Merli de Faria Albernaz - Escrevente

R-1-15008 - Título: Promessa de Compra e Venda.-**Promitente Vendedora:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA CAP, com sede nesta Capital, CGC nº.00.037.457/0001-70, representada por sua sucessora COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC nº.00.359.877/0001-73. - **Promitente Compradora:** RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº.01537083/0003-87.- **Forma do título:** Escritura de 16 de novembro de 1977, lavrada às fls.90v, do Livro 535, do 1º Ofício de Notas desta Capital.- **Valor da Promessa:** CR\$...... \$1.845.000,00, nele incluído o de outros imóveis, a ser pago da seguinte forma: CR\$92.250,00, correspondente a 5% do preço, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Promitente Vendedora, os restantes 95% em 60 prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 6% ao ano (Tabela Price), vencendo-se a primeira 30 dias após a assinatura da escritura, incidindo ainda, sobre o saldo devedor, a correção monetária calculada as ORTN.- A Promitente Compradora se obrigou a edificar no Imóvel no prazo de 50 meses a contar da data da escritura, comprovando a construção com a apresentação da Carta de Habite-se. No caso de atraso as prestações serão acrescidas da multa de 10%, além dos juros de mora de 1% ao mês.- Constitui motivo de rescisão da presente Promessa o que estabelecem as cláusulas 6a, 7a e 12a, da escritura, da qual fazem parte as demais condições. A escritura definitiva será outorgada uma vez cumpridas todas as obrigações contratuais, exceto nos casos já previstos.- **Certidões Negativas do GDF nºs.40068, 40067 e 40066.-Dou fê.- Brasília, 28 de dezembro de 1977.**

Merli de Faria Albernaz - Escrevente

R-2-15008 - COMPRA E VENDA. Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, qualificada no R-1 supra. **Adquirente:** RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA, qualificado no R-1 acima. **Tí**



MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>verso ficha</p> <p>tulo: Escritura de 31 de janeiro de 1990, fls.081, livro 1530 do 1º Ofício de Notas local. Valor: NCz\$1,84, nele incluído o de outros imóveis. Consta do título a Guia nº008088/90, referente ao "inter-vivos", a Certidão Negativa nº315-40.572/89CE do GDF e que a transmitente deixou de apresentar a CND do IAPAS, de acordo com o inciso III, Artigo 135, do Decreto nº90.817 de 17.01.85.-Dou fe.-Brasília, 11 de abril de 1990.-</p> <p><i>Moacir Gungara Filho</i></p> <p>Moacir Gungara Filho - Técnico Judiciário</p>	



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA DE IMÓVEIS FICHA 15009

Malabar



FICHA 1

MATRÍCULA N.º 15009

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA N.º.15009.

IMÓVEL: Lote nº.06, Trecho 02, Conjunto "E", do STRC/Sul, desta Capital, destinado a Armazenamento Transitório, medindo 50,00m pelos lados norte e sul e 100,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 5.000,00m2, limitando-se com o lote nº.03 do mesmo Trecho, conjunto, setor e via pública.-Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", com sede nesta Capital, CGC nº.00.037.457/0001-70.- Registro anterior: Matrícula nº.12676, Registro nº.01, deste Livro.-Dou fé.- Brasília, 28 de dezembro de 1977.

Neeli de Faria Albernaz
Neeli de Faria Albernaz - Escrivã

R-1-15009 - Título: Promessa de Compra e Venda.-Promitente Vendedora: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC nº.00.037.457/0001-70, representada por sua sucessora COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC nº.00.359.877/0001-73. - Promitente Compradora: RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº.01537083/0003-87.- Forma do título: Escritura de 16 de novembro de 1977, lavrada às fls.90v, do Livro 535, do 1º Ofício de Notas desta Capital.- Valor da Promessa: CR\$ \$1.845.000,00, nele incluído o de outros imóveis, a ser pago da seguinte forma: CR\$92.250,00, correspondente a 5% do preço, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Promitente Vendedora, os restantes 95% em 60 prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 6% ao ano (Tabela Price), vencendo-se a primeira 30 dias após a assinatura da escritura, incidindo ainda, sobre o saldo devedor, a correção monetária calculada pelas ORTN.- A Promitente Compradora se obrigou a edificar no Imóvel no prazo de 50 meses a contar da data da escritura, comprovando a construção com a apresentação da Carta de Habite-se. No caso de atraso as prestações serão acrescidas da multa de 10%, além dos juros de mora de 1% ao mês.- Constituí motivo de rescisão da presente Promessa o que estabelecem as cláusulas 6a, 7a e 12a, da escritura, da qual fazem parte as demais condições. A escritura definitiva será outorgada uma vez cumpridas todas as obrigações contratuais, exceto nos casos já previstos.- Certidões Negativas do GDF nºs.40068, 40067 e 40066.-Dou fé.- Brasília, 28 de dezembro de 1977.

Neeli de Faria Albernaz
Neeli de Faria Albernaz - Escrivã

R-2-15009 - COMPRA E VENDA: Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, qualificada no R-1 supra. Adquirente: RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA, qualificado no R-1 acima. Tí

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL



MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES



tulo: Escritura de 31 de janeiro de 1990, fls.081, livro 1530, do 1º Ofício de Notas local. Valor: NCz\$1,84, nele incluído o de outros imóveis. Consta do título a Guia nº008088/90, referente ao "inter-vivos", a Certidão Negativa nº315-40.572/89CE do GDF e que a transmitente deixou de apresentar a CND do IAPAS, de acordo com o inciso III, Artigo 135, do Decreto nº90.817 de 17.01.85.-Dou fê.-Brasília, 11 de abril de 1990.-

Mocir Gangana Fülle
Mocir Gangana Fülle - Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
12ª VARA**

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

DES CONSTITUTIVA (FU. 196)

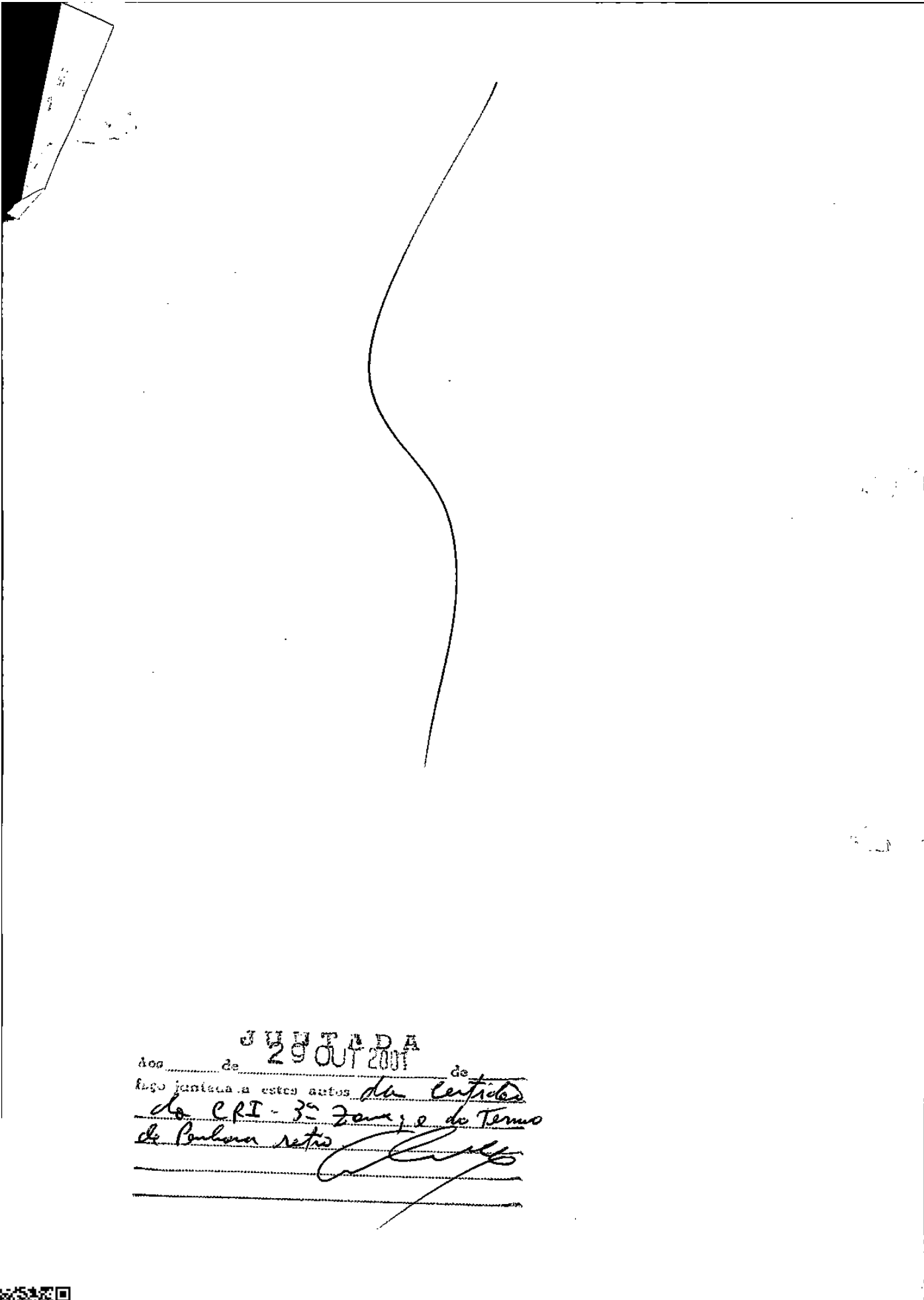
Aos 29 dias do mês de outubro de 2001, nesta Secretaria da **JUSTIÇA FEDERAL**, situada na Rua 19, 244, 9º andar, Centro, Goiânia/GO, às 15:20 horas, compareceu o Sr. **FUAD CALIXTO ABRAHÃO TUMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I n°. 151.162/SSP-GO E CPF n°. 003.490.891-91, bem como seu cônjuge **RACENA HAMÚ CALIXTO**, portadora da C.I. n° 304.126/SSP-GO e CPF n° 277.986.071-53 domiciliados na Rua 84, n° 395, Setor Sul, fone: 223-2450, nesta Capital, nos termos do art.657 do C.P.C., e de acordo com as petições de fls. 102, 119 e 121 e despacho de fl. 165, na qualidade de proprietários e anuentes, **firmarem**, como depositários, o presente termo de penhora e depósito, a fim de garantir a **Execução Fiscal n° 98.11317-5 e apensos n°s 98.11453-2, 98.11456-0, 98.11454-5, 98.11900-0, 99.13374-1, 99.18990-0 e 2000.15460-7/ Classe 3100, que a FAZENDA NACIONAL move em face de RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA**, havendo-se por penhorado o seguinte imóvel: um lote de terras n° 01, da Quadra H, situado na Rua Cel. Cosme, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, com área de 2.068,50 m², medindo: de frente 93,77 m; de fundo 30,00 m e 82,90 m pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Cel. Cosme, Largo da Passagem Estrada de Ferro Goiás, e com o lote 02, livre de ônus, objeto da matrícula n° 35.378 do C.R.I da 3ª Circunscrição de Goiânia, de propriedade do casal anuente (termo de anuência na fl. 118), estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - assumindo neste ato o encargo de **DEPOSITÁRIOS**, sujeitando-se às penas da lei. Em virtude do que lavrou-se o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,..... Técnica Judiciária, que o extrai; e eu,..... Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

[Assinatura]
.....
FUAD CALIXTO ABRAHÃO TUMA

Racena Hamú Calixto
.....
RACENA HAMÚ CALIXTO

termos\terpen.imo





JUNTADA
Aos _____ de 29 OUT 2001 de
fgo juntada a estes autos da certidão
do CRI - 3º Zangão e do Termo
de Paulana retró

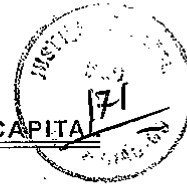


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74030-100 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO

f. Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-AC-, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls. 120-, consta sob número 35.378--, de ordem, em data de 01 de dezembro de 1956----, o registro do lote de terras nº.1, quadra H, situado à Rua Cel. Cosme, da VILA CEL. COSME, nesta Capital, medindo: de frente, 93,77 metros; de fundo 30,00 metros e 82,90 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Cel. Cosme, Largo da Passagem, Estrada de Ferro Goiás, e com o lote 2, tendo a área de 2.068,59m², no valor de Cr\$30.000,00, em que é adquirente FUAD CALIXTO ABRAHÃO TUNA, casado, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, e, são transmitentes LUIZ EBBESEN MARTINS DE MENEZES, e s/m., YOLANDA DE SOUZA MENEZES, qualificados na transcrição, conforme esc. púb. de compra e venda de 23.11.56, lav. pelo esc. auto. do 2º Ofº., d/Capital, Carlos H. Tavares. Certifica mais que o imóvel supra tem como transcrição anterior nº.35.373 do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição d/Capital. Certifica ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito. O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 29 de outubro de 2001.

Maria Alice Coutinho Seixo de Britto Bezerra
Oficial.

